



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**AVISO DE DISPENSA Nº 05/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2024**

**Órgão Licitante:** Câmara Municipal de Monte Mor/SP

**Regime de Contratação:** Empreitada por preço global

**Critério de Julgamento:** Menor Preço global.

**Publicações:** Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município.

**Aviso de contratação direta publicado de forma na íntegra** no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Monte Mor: <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Entrega de propostas:** Os interessados em apresentar proposta deverão enviar através do e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br) ou por meio de protocolo na recepção da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na rua Rage Maluf, nº61, Centro, Monte Mor/SP, desde que conste visivelmente o endereço eletrônico (e-mail) da empresa para contato posterior, se caso.

**Período de recebimento de propostas:** Data e hora de início do recebimento da proposta: 11/07/2024, a partir das 08h (oito horas).

Data e hora de término: 16/07/2024, até às 8h (oito horas).

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Monte Mor**, Estado de São Paulo, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento **de menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 08/2024 que “Dispõe sobre as contratações diretas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal”, Lei Complementar nº123/2006 com alterações da LC nº 147/2014 e demais legislação aplicável.

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 A contratação versa sobre serviços de assessoria e consultoria mensal para os servidores do setor financeiro/contábil e Vereadores, membros da Comissão de Finanças e

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*  
*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Orçamento da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo capacitação e treinamento, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência da contratação, Anexo I, deste edital.

1.2 O Anexo I cuida do Termo Referencial da contratação, portanto, faz parte integrante deste edital.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

2.1 A participação na presente dispensa é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Contratação e que preencham as condições de enquadramento nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 Os interessados em apresentar proposta deverão enviar através do e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br) ou por meio de protocolo a ser realizado na recepção da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na rua Rage Maluf, nº61, Centro, Monte Mor/SP.

2.3 O período para apresentação das proposta é o seguinte: das 8h do dia 11/07/2024 até às 8h do dia 16/07/2024.

2.4 A proposta de preço, modelo - Anexo III, deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa, CNPJ e endereço e e-mail;
- b) número do processo administrativo e da contratação por dispensa (conforme consta no cabeçalho do aviso);
- c) identificação do objeto da presente contratação direta;
- d) preço global anual e o mensal, se caso, em moeda corrente nacional (escrito em número cardinal e por extenso);
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) dados da conta bancária de titularidade da empresa participante, para inclusão no instrumento contratual, se caso;
- g) data, assinatura, nome e identificação do responsável pela proposta.

2.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com a prestação dos serviços em questão.

2.6 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Agente público do órgão;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- i) Sociedades cooperativas.

2.6.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3 Os preços ofertados, tanto na fase de negociação/proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.6 No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, **TAMBÉM**, apresentar **DECLARAÇÕES** específicas no seguinte sentido:

1. Que preenche os requisitos de habilitação – Anexo IV;
2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo IV;
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos – Anexo IV;
4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – Anexo V.

3.7 Os modelos de declarações seguem em anexo, porém, fica a critério do prestador de serviços a opção por fazer uma única declaração, contando todos os termos do item 3.6.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

3.7.1 Depois do julgamento das propostas, o vencedor será convocado, via e-mail, para apresentar os documentos de habilitação.

## **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1 Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, com indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.2 A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência – Anexo I.

4.2.1 Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

4.3 A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável.

4.4 Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.5 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.6 No caso de alterações necessárias da proposta pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

4.7 A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

4.8 Estando o preço compatível, será solicitado à empresa que apresentou a melhor proposta comercial, o envio da proposta final e, se necessário, de documentos complementares.

4.9 Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa, será adotado o critério de menor preço, nos termos da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I.

4.10 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.10.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.11 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

4.12 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

4.13 No caso de empate de propostas, pelo fato de todas serem enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o Agente de Contratação realizará um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar a melhor oferta.

4.13.1 Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:

1. Contiver vícios insanáveis;
2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.15 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

4.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

4.17.1 A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de um dia útil, desde que não haja majoração do preço.

4.17.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.19 Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.20 Havendo necessidade, a sessão será suspensa e informado os interessados a respeito da continuidade.

4.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **5. HABILITAÇÃO**

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:**

5.1.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:

5.1.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.2.3 Os documentos relacionados acima **NÃO** precisarão ser apresentados se estiverem sido encaminhados na ocasião do cadastramento da proposta.

### **5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.3.1.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (expedida pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante), por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários.

5.3.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.2.3. As certidões devem estar em situação regular na data da assinatura do contrato, caso contrário, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os prestadores de serviços remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o aviso.

## **5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira a empresa interessada deverá apresentar a certidão de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente conforme disposto na Súmula 50 do TCE;

## **5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

5.5.1 Para a qualificação técnica operacional a prestadora de serviços deverá apresentar atestado(s) prévio de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.5.1.1 Serão aceitos atestados ou outros meios idôneos de prova (art. 67, Lei nº14.133/2021).

5.5.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.5.1.2. Do(s) atestado(s)/outros documentos comprobatórios - deverá(ão) constar os dados de identificação do licitante, indicação do período e quantidade da prestação de serviço/fornecimento e identificação da pessoa emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

5.5.1.2.1 Os atestados/comprovações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.5.2. Devem evidenciar as experiências anteriores para atender às exigências do aviso de contratação.

5.5.3. A Agente de Contratação poderá diligenciar junto aos respectivos emissores para comprovação de veracidade.

## **5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

5.6.1 Comprovação de Inscrição em um dos seguintes Conselhos: Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Economia (Corecon) ou Conselho Regional de Administração (CRA).

5.6.1.1 A vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação de possuir um profissional com nível superior, devidamente inscrito em um dos Conselhos indicados no item 6.6.1. A comprovação do vínculo poderá ser de acordo com a Súmula 25 do TCESP (Em procedimento licitatório, a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços).

## **5.7 DEMAIS CERTIDÕES/DECLARAÇÕES**

5.7.1 Certidão de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

5.7.1.1 A empresa deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o modelo - Anexo VI do Aviso;

5.7.2 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (artigo 63, § 1º);

5.7.3 Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21;





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

5.7.4 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7.5 4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1 Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Aviso de Contratação.

6.2 O vencedor da presente dispensa terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa e aceita pela Administração.

6.4 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

## **7. SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme previsto na minuta de contrato, constante do Anexo XXX deste Aviso.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão – 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O procedimento será divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, de forma resumida no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no item 5 e

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

apresentação das declarações especificadas no item 3.6.

3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 O resultado desta dispensa será registrado em ata que será juntada nos autos do procedimento de contratação.

9.12 A empresa vencedora se compromete também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações do certame para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** Termo de Referência;

**Anexo II** Minuta de Contrato;

**Anexo III** Modelo de proposta comercial;

**Anexo IV** Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo e aceite das condições do aviso de contratação;

**Anexo V** Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo VI** Modelo de declaração de que não emprega menores;

**Anexo VII** Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

**Anexo VIII** Declaração de quem assinará o contrato em sendo julgada vencedora do liame;

**Anexo IX** Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados;

**Anexo X** Declaração de que a proposta econômica integra custos para atendimento de direitos trabalhistas;

**Anexo XI** Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados;

**Anexo XII** Declaração de que a empresa não possui vínculo com o órgão licitante.

**Monte Mor, 05 de julho de 2024.**

**Altran José Farias Lima**

**Presidente**





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

**ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal para os servidores do setor financeiro/contábil e integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, envolvendo capacitação e treinamento.

### **JUSTIFICATIVA:**

Como sabido, as gestões públicas, com o passar dos anos, vêm demandando atualizações, modernizações e adequações para atendimento das normas, comunicados e instruções expedidas pelos órgãos fiscalizadores, quer na esfera interna (controle interno) ou externa (TCESP).

Sabido também, que de modo geral, os órgãos públicos, dentre eles, Câmaras Municipais, possuem um quadro enxuto de servidores efetivos subdividido em setores, sendo o financeiro/contábil, um deles.

Sabido inclusive, que os funcionários públicos têm atribuições estabelecidas em lei, todavia, são rotineiramente requisitados para dar apoio técnico a diversas áreas, até mesmo, legislativa.

No caso da Câmara Municipal de Monte Mor, os funcionários executam, de modo geral, satisfatoriamente as atividades cotidianas estabelecidas em suas atribuições funcionais, contudo, não dispõem de tempo suficiente para atividades extras, nem para estudos aprofundados e atualizações, tampouco, para atender as novas demandas exigidas pelos órgãos fiscalizadores interno e externo sem que a rotina de trabalho seja afetada.

Outrossim, os Vereadores membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento precisam de apoio técnico especializado na área de contabilidade pública para a adequada apreciação/interpretação das peças orçamentárias, visto que os principais instrumentos de planejamento e orçamento do Município, que são a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) passam pela análise de referida Comissão.

Eles também analisam e emitem parecer sobre as Contas Anuais da Prefeitura, matéria de acentuada complexidade e que também exige exame técnico e aprofundado.

Ainda, também de grande precisão para a CFO serão os serviços de assessoramento na análise e acompanhamento da execução orçamentária do Poder Executivo, algo que vem sendo reiteradamente recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que constitui importante tarefa de fiscalização do Poder Legislativo.

Diante da situação exposta, se justifica a contratação de assessoria, consultoria, treinamento e capacitação para os funcionários do setor financeiro/contábil e vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Com a referida prestação de serviços podemos atender de forma eficaz e tempestiva as recomendações do TCESP, em especial, no tocante ao acompanhamento da execução do orçamento do Executivo e das políticas públicas previstas, pois o apoio técnico será prestado por empresa do ramo com equipe qualificada e munida de conhecimento técnico na área de finanças públicas.

Os serviços a serem desenvolvidos pela contratada são distintos das atribuições dos cargos dos servidores efetivos da Casa, conforme disposto no Anexo I, da Lei nº 2756/2020.

E mais, a empresa contratada, por meio de ferramentas, disponibilizará tempestivamente as publicações dos Tribunais e as novas edições de Instruções e Comunicados para conhecimento e adoção de providências por parte desta Câmara Municipal.

Finalizando, importante esclarecer que diante das opções encontradas, a contratação de empresa para consultoria e capacitação se revela técnica e economicamente a mais adequada para o presente momento, visto que a empresa especializada desenvolverá, com a expertise adquirida com a prestação de serviços em outros órgãos, um trabalho voltado à orientar as áreas de contabilidade, finanças e orçamento, incluindo, o legislativo em questões orçamentárias.

Também promoverá por meio de consultas conselhos especializados sobre os variados temas da área em questão. Ainda, proporcionará, com a realização de palestras, workshops, treinamentos, dentre outras ações que, frisa, distintas das atribuições funcionais, mas que resultam em gestão eficiente, a capacitação dos servidores e agentes para que nos próximos exercícios desenvolvam com mais autonomia as inúmeras tarefas pelas quais são responsáveis e que são de suma importância para o Poder Legislativo local.

A vantajosidade da contratação na sua forma continuada fora concluída em virtude da análise comparativa dos resultados obtidos com outras contratações pontuais de capacitações. No caso cursos específicos não suprirá as necessidades deste legislativo face aos inúmeros temas da área carecida, ademais, as informações chegariam de forma dispersa. Além de tudo, haveria custos com locomoção, alimentação, diárias, fora, tecnicamente não ser a melhor opção.

Ademais, o valor estimado da contratação é infinitamente menor em comparação ao custo com contratação de servidor comissionado, já que os efetivos tem atribuições diversas das demandadas. Outrossim, haveria risco de o Assessor não ter experiência na área pública ou capacitação suficiente para desenvolver referidas atividades, e ainda, ficar subordinado ao agente político nomeante e eventualmente ao grupo partidário do Prefeito, o que de certo prejudicaria a fiscalização da execução orçamentária do Executivo.

Resumo: A demanda está devidamente registrada pelos Vereadores e Servidores no DFD; a gestão pública está em constante processo de modernização que requer atualizações e medidas saneadoras, bem como orientações na prevenção e solução de problemas; os serviços objeto do assessoramento e consultoria são diversos dos praticados rotineiramente pelos servidores da Casa; os membros da Comissão carecem de apoio técnico, capacitação e treinamento para desenvolver com eficiência as tarefas exigidas pelos órgãos controladores e que fazem parte da função da vereança, portanto, existem inúmeras razões que justificam a contratação, bem como a revestem de interesse público.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **1 - SERVIÇOS CONTRATADOS**

### **1.1 Os serviços objeto da contratação são:**

- a) Atendimento consultivo com número ilimitado de suporte pertinente às questões orçamentárias, contábeis e financeira da Câmara Municipal, no período da vigência do contrato;
- b) Reunião com o Presidente da Câmara ou com Servidores para avaliar o desempenho do Departamento Financeiro da Câmara e, se necessário propor medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos. Caso necessário, mediante formalização da solicitação, a orientação deverá ser apresentada por escrito;
- c) Capacitação, permanente durante a vigência do contrato, dos servidores do setor financeiro/contábil e dos Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento objetivando o desenvolvimento de habilidades para as atividades inerentes aos cargos e funções que ocupam, especialmente atinente a:
  - Execução Orçamentária
  - Lei Orçamentária Anual (LOA)
  - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
  - Plano Plurianual (PPA)
- d) Manter a Câmara Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) dos diversos órgãos, disponibilizando no e-mail da Contratante ou no Site da Empresa as publicações de interesse;
- e) Realizar busca nos Diários Oficiais do Estado e da União as publicações atinentes a Câmara Municipal no que se refere aos Tribunais de Contas do Estado e da União, disponibilizando no mesmo dia no e-mail da Câmara ou no Site da Empresa;
- f) Enviar mensalmente por e-mail as previsões de repasse do ICMS, FPM e o calendário diário de todos os compromissos obrigatórios da Câmara Municipal;
- g) Assessorar o servidor encarregado pelos serviços contábeis no tocante ao envio de dados e informações ao Sistema Audesp, nos termos das Instruções do TCESP;
- h) Oferecer apoio técnico especializado para a adequada apreciação das peças orçamentárias enviadas por meio de Proposições referentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) que passam pela análise de referida Comissão;
- i) Assessorar os Vereadores ou servidores da Câmara na análise da execução orçamentária do Executivo, com emissão de relatórios trimestrais que subsidiarão o procedimento de fiscalização/acompanhamento da Comissão criada ou existente para esta finalidade;





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- j) Apoiar os Vereadores membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento na ocasião da análise e emissão de parecer sobre as Contas Anuais da Prefeitura, matéria de acentuada complexidade e que também exige exame técnico e aprofundado.

Obs: Para conhecimento a Câmara Municipal de Monte Mor possui 15 (quinze) vereadores, sendo 3 (três) deles integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento. O setor financeiro/contábil está lotado com dois servidores, sendo um contador e outro assistente financeiro.

## **2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto desta contratação a contar da assinatura do contrato.

**2.2** Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada, com prestação de serviços mensalmente, pelo período inicial de 12 meses.

**2.3** Os chamados abertos/registrados via e-mail devem ser atendidos no prazo de cinco dias e a solução deve ser apresentada por escrito.

## **3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Compete à **CONTRATADA** emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar o instrumento contratual no prazo de três dias a contar do envio da notificação;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Apresentar à contratante a identificação dos funcionários e prepostos que prestarão os serviços;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
- f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- g) Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- i) Atender as demais obrigações estabelecidas no Contrato e na legislação vigente;
- j) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- k) Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações quando pertinentes;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação dos serviços, ainda que venha a acontecer nas dependências da Contratante;
- m) Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução dos serviços contratados, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no TR (Termo de Referência), mas necessários à conclusão dos mesmos;
- n) Substituir com presteza e eficiência, sempre que exigido pela Contratada e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou interesse do serviço público;
- o) Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas;
- p) Realizar uma visita a cada trimestre para analisar in loco os procedimentos realizados pelos servidores envolvidos pela consultoria;
- q) Atender ilimitadamente, no prazo de cinco dias, os chamados abertos pela Câmara Municipal;
- r) Indicar um e-mail (endereço eletrônico) para receber os chamados e número de whatsapp para responder as demais dúvidas diárias;
- s) Participar das reuniões trimestrais realizadas pela Comissão de Vereadores para análise da execução orçamentária do Executivo;
- t) Realizar a capacitação dos membros da CFO a fim de entender o conteúdo dos seguintes projetos de leis: LDO, LOA, PPA e das Emendas Participativas. Referidos treinamentos, workshops deverão ocorrer nas proximidades da apreciação de cada propositura;
- u) Realizar, no decorrer da vigência do contrato, duas capacitações voltadas aos Vereadores da Casa e Servidores interessados sobre os aspectos gerais do orçamento público, análise de projetos de leis orçamentárias ou qualquer outro tema desde que relacionado à área de finanças e orçamento público, com duração mínima de 8 horas;
- v) Assessorar os Vereadores membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento na ocasião da análise e emissão de parecer sobre as Contas Anuais da Prefeitura.

### **3.2 Compete à CONTRATANTE:**

- a) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

- b) A prática de todos os atos de controle e administração na execução do contrato, através de servidor nomeado para a sua gestão;
- c) Informar à contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- d) Aplicar as penalidades por eventual descumprimento do contrato;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Garantir à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações;
- g) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviços objeto desta licitação;
- h) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste edital e no contrato.

#### **4 - PAGAMENTO**

**4.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º dia do mês de emissão da nota.

**4.2** O primeiro pagamento relativo aos serviços será proporcional aos dias de sua efetiva prestação, ou seja, proporcional aos dias decorridos entre a data da assinatura do contrato e o último dia do mês em que este foi firmado.

**4.3** No preço combinado entre as partes estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas e custos, como viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços.

**4.4** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**4.6** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**4.7** O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e deverá ser realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

**4.8** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**4.9** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**4.10** Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto.

**4.11** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei de Licitações, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *“pro rata tempore”*, em relação ao atraso verificado.

**4.12** O preço global da avença será pago em 12 parcelas iguais.

**4.12.1** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

**5.1** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

## **6 - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução dos serviços será acompanhada por fiscal especialmente designado para esse fim, contudo, a gestão contratual será exercida pelo Presidente da Câmara, conforme disposto nos arts. 23 a 26 da Resolução nº 04/2024 que *“Regulamenta a aplicação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e do gestor e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor”*.

**6.2** Eventual irregularidade ou insatisfatoriedade na prestação de serviços, será registrada em pasta própria e comunicada à hierarquia (gestor contratual) para adoção das providências cabíveis.

**6.3** Caso os serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser refeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expedição da notificação por escrito.

## **7- REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deverá apresentar, no prazo de três dias a contar da convocação para assinatura do instrumento contratual os seguintes documentos:

**I** - Contrato social e cartão de CNPJ;

**II**- Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (expedida pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante), por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**III-** Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira a prestadora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente conforme disposto na Súmula 50 do TCE;

**IV-** Para a qualificação técnica operacional a prestadora deverá apresentar atestado(s) prévio de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

Serão aceitos atestados ou outros meios idôneos de prova (art. 67, Lei nº14.133/2021).

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Do(s) atestado(s)/outros documentos comprobatórios - deverá(ão) constar os dados de identificação do licitante, indicação do período e quantidade da prestação de serviço/fornecimento e identificação da pessoa emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

Os atestados/comprovações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Devem evidenciar as experiências anteriores para atender às exigências do TR.

**V-** Comprovação de Inscrição em um dos seguintes Conselhos: Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Economia (Corecon) ou Conselho Regional de Administração (CRA).

No ato da assinatura do contrato, comprovação de possuir um profissional com nível superior, devidamente inscrito em um dos Conselhos indicados no item acima. A comprovação do vínculo poderá ser de acordo com a Súmula 25 do TCE/SP (Em procedimento licitatório, a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços).

**VI-** Certidão de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

**VII-** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (artigo 63, § 1º);

**VIII-** Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21;

**IX-** Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**X –** Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**XI-** Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**XII –** Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

## **8- SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Não será admitida a subcontratação.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Ficha 11

## **10 –DA GARANTIA**

**10.1** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **11 –REGIME DE EXECUÇÃO**

**11.1** O regime de execução do contrato será por empreitada global.

## **12-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**12.1** As infrações e sanções serão estabelecidas pelo instrumento de contratual.

**TR ELABORADO PELO SETOR FINANCEIRO COM CIÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APROVADO POR ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO COM TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL PARA OS SERVIDORES DO SETOR FINANCEIRO/CONTÁBIL E INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, INCLUINDO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 307/2024**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

**CONTRATO Nº XX/XXXX**

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Altran José Farias Lima, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxx e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pactuam o presente contrato, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente celebração contratual foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo nº 307/2024 – Aviso de Dispensa de Licitação nº 05/2024, justificada no critério valorativo com base no art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 08/2024 que “Dispõe sobre as contratações diretas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal”, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da LC nº 147/2014, e demais normas regulamentares à espécie, bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

#### DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato versa sobre serviços de assessoria e consultoria mensal para os servidores do setor financeiro/contábil e integrantes da comissão de finanças e orçamento da câmara municipal de monte mor, incluindo capacitação e treinamento, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência da contratação.

2.2 O termo de referência – Anexo I deste instrumento, é o documento que descreve pormenorizadamente as especificações do objeto, razão pela qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

### **REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total.

3.2 A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3 A execução dos serviços deve obedecer aos termos de referência e ocorrerá de forma híbrida, ou seja, parte dela realizada na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, ocasião das reuniões/visitas, e, parte na sede da Contratada no modo à distância, ou seja, por meio de contato eletrônico e ou telefônico, sempre em horário de expediente, exceto mediante justificativa do gestor.

3.3.1 Os serviços podem compreender atendimento eletrônico (e-mail e ou vídeo conferência), atendimento telefônico ou pessoal na sede da CONTRATADA, sempre que houver o interesse ou necessidade por parte da Câmara Municipal, em dias úteis, durante a vigência do contrato.

3.4 A execução deve se iniciar a contar da assinatura deste instrumento contratual.

### **DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA**

4.1 O local e o prazo de entrega, assim como outras descrições da prestação de serviços constam do Anexo I.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A execução dos serviços será acompanhada por fiscal especialmente designado para esse fim contudo, a gestão contratual será exercida pelo Presidente da Câmara, conforme disposto nos arts. 23 a 26 da Resolução nº 04/2024 que *“Regulamenta a aplicação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e do gestor e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor”*.

5.2 Eventual irregularidade ou insatisfatoriedade na prestação de serviços, será registrada em pasta própria e comunicada à hierarquia (gestor contratual) para adoção das providências cabíveis.

### **DO VALOR**

6.1 Pelo objeto desse contrato, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ xxxxx (xxxxxxx), perfazendo o valor total estimado do contrato o montante de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, locomoção de pessoal, gastos com viagens, alimentação, e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

### **DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

### **DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO**

8.1 O preço da prestação de serviços deverá permanecer fixo e irremovível.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

8.2 Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.3 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

8.4 A solicitação será endereçada ao gestor do contrato.

8.5 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

8.6 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

8.7 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 8.7.

8.8 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

8.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

### **DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, preferencialmente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, a saber: **conta xxxxxx, agência xxxxxx, banco xxxxxx**.

9.1.1 Caso a Contratada opte pelo recebimento via boleto bancário, deverá formalizar sua escolha.

9.2 O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal ou gestor e mediante a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.3 A descrição da prestação de serviços, bem como o número do contrato e a identificação do processo licitatório, deve ser identificada na Nota Fiscal.

9.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

serviços e o pagamento será efetuado até o 30º dia do mês de emissão da nota.

9.4.1 Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.4.2 Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para que seja efetuada a correção. Neste caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

9.4.3 O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.4.4 Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.4.5 O primeiro pagamento relativo aos serviços será proporcional aos dias de sua efetiva prestação, ou seja, proporcional aos dias decorridos entre a data da assinatura do contrato e o último dia do mês em que este foi firmado.

9.5 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Contratante, da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata die”.

9.5.1. A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

9.6 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

9.7 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.8 A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste contrato.

9.9 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto deste contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 A empresa Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) atender rigorosamente os termos exigidos no TR (termo de referência) que baliza esta contratação, além de cumprir com os prazos estabelecidos neste instrumento e edital do certame;
- b) eivar todo empenho e dedicação para fiel cumprimento das obrigações que são conferidos em virtude da prestação de serviços;
- c) aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- d) comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- e) atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- f) Indicar e disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada para executar os serviços propostos, se for caso;
- g) facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;
- h) obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- i) guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;
- j) responder integralmente por danos que vier a causar a Câmara Municipal de Monte Mor ou a terceiros, em razão da prestação de serviços;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, no tocante a alimentação, transporte, dentre outros que são de direito a equipe técnica destacada para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- l) pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- m) responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens/materiais empregados para a perfeita execução dos trabalhos;
- n) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o) responsabilizar-se pela conclusão da prestação de serviços, exceto caso de força maior ou caso fortuito;
- p) executar todas as atividades, ainda que não descritas no termo de referência, mas imprescindíveis para a conclusão dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Monte Mor;
- q) emitir, mensalmente, relatórios sobre as atividades executadas, visando facilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- r) levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- s) assumir demais obrigações estabelecidas no TR (Termo de Referência), dentre elas, a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) demonstrar na forma da Súmula do TCESP o vínculo com os profissionais que comporão as equipes de trabalho, se caso;
- u) responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a mesma, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido;
- v) usar EPI's no decorrer do acompanhamento da execução dos serviços, se caso;

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

- w) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

### 10.2 A Contratante assumirá as seguintes obrigações:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica da Contratada;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Fiscal Contratual designado;
- c) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- d) realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f) respeitar as demais obrigações descritas no TR;
- g) informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitada);

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (quando solicitada);

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando solicitada);

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
  - 11.4.4. Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida, no prazo estabelecido no 11.4, aos cofres da Prefeitura Municipal de Monte Mor, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 05% (meio por cento) ao mês e atualizações monetárias.
  - 11.4.5. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades e a à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas (excluída a de advertência), realizar-se-á comunicação escrita à empresa e a publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e a informação de que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

12.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

12.3 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão,

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

### **SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação.

### **MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

14.2 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração; por consenso entre as partes ou por determinação judicial, conforme disposto no art. 138, da nova lei de licitações.

15.2 Os motivos que dão causa a extinção do contrato seguem expostos no art. 137 da referida lei de licitações e contratos públicos.

15.3 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

15.6 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

16.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

16.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

16.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

18.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I - o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

18.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

### **FONTES DE RECURSO**

19.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas na lei nº 14.133/2021.

20.2 O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

20.3 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião para discutir assuntos do contrato.

20.4 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

processo.

20.5 A licitante vencedora aceita também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações da contratação para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

20.6 As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
**Altran José Farias Lima - Presidente**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Sócio Proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**MINUTA -ANEXO I DO CONTRATO**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 307/2024**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

**CONTRATO Nº XX/XXXX**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL PARA OS SERVIDORES DO SETOR FINANCEIRO/CONTÁBIL E INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, INCLUINDO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **MINUTA – ANEXO II DO CONTRATO**

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 307/2024**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

**CONTRATO Nº XX/XXXX**

**DATA DA ASSINATURA: VIGÊNCIA:**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ Nº** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL PARA OS SERVIDORES DO SETOR FINANCEIRO/CONTÁBIL E INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, INCLUINDO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proc. nº 307/2024

Aviso de Dispensa de licitação nº 05/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal para os servidores do setor financeiro/contábil e integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, envolvendo capacitação e treinamento, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Contratação.

| FORNECEDOR:                     |                                                                                                                                                                                                                                                                 | CNPJ:            |              |             |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|-------------|
| INSCR. ESTADUAL:                |                                                                                                                                                                                                                                                                 | FONE:            |              |             |
| ENDEREÇO:                       |                                                                                                                                                                                                                                                                 | CIDADE:          |              |             |
| RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:      |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |              |             |
| E-MAIL:                         |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |              |             |
| Item                            | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                          | Quantidade Meses | Valor Mensal | Valor Total |
| 1                               | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal para os servidores do setor financeiro/contábil e integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, envolvendo capacitação e treinamento. | 12               | xxxxxxx      | xxxxxxx     |
| Valor Global Total dos Serviços |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |              |             |

OBS¹: O valor médio estimado para basear a proposta comercial está mencionado no Edital de Aviso de Contratação.

OBS²: Escrever os valores constantes da proposta em algarismo e por extenso.

OBS³: No valor da prestação de serviços já deverão estar integradas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, seguros, contratação de equipe, deslocamentos, etc.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias

Condições de pagamento: Conforme edital e TR

Dados da conta bancária: xxxxxx

Declaro que aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Aviso de Contratação da Dispensa nº 05/2024 (especificar o número da dispensa direta que consta no cabeçalho do aviso de contratação).

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, deslocamentos e lucro.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

Assinatura do Responsável / Razão Social da Empresa

**Observação:** É obrigatório constar nas notas fiscais de prestação de serviço recolhimento de:

- ISS

- IRRF

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DA LICITAÇÃO**

Proc. nº 307/2024

Aviso de Dispensa de licitação nº 05/2024

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º ....., sediada na  
..... (endereço)....., (Cidade/Estado), declara,  
sob as penas da Lei, que tem ciência e concorda com os termos do edital de aviso de licitação.

Declara também, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do procedimento em epígrafe, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Declara inclusive, que o sistema ofertado atende todas as exigências e obrigações requisitadas.

Declara ainda, estar ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Proc. nº 307/2024

Aviso de Dispensa de licitação nº 05/2024

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)

Observação: Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Proc. nº 307/2024

Aviso de Dispensa de licitação nº 05/2024

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, nos termos do art. 7º. XXXIII, da CF, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Proc. nº 307/2024

Aviso de Dispensa de licitação nº 05/2024

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Processo referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 05/2024, conforme Proc. Nº 307/2024, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO SE DECLARADA HABILITADA

Proc. nº 307/2024

Aviso de Dispensa de licitação nº 05/2024

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **xxxxxxx**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXX** ou os representantes consignados no instrumento do contrato social da empresa.

\*Opcional juntar no envelope de habilitação.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO IX**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Proc. nº 307/2024

Aviso de Dispensa de licitação nº 05/2024

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO X**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.**

Proc. nº 307/2024

Aviso de Dispensa de licitação nº 05/2024

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO XI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS**

Proc. nº 307/2024

Aviso de Dispensa de licitação nº 05/2024

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.231/1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO XII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE**

Proc. nº 307/2024

Aviso de Dispensa de licitação nº 05/2024

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

